



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 002/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE IGARACY E, ECOPLAN CONTABILIDADE PÚBLICA E SOFTWARES, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE IGARACY-PB**, Estado da Paraíba, CNPJ de nº 08.560.781/0001-80, com endereço a rua Antônio Brasilino, n. 121, centro, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. IVANILDO FORMIGA DA SILVA JUNIOR, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado de CONTRATANTE e de outro lado o escritório de advocacia ECOPLAN CONTABILIDADE PÚBLICA E SOFTWARES – CNPJ nº 05.905.065/0001-08, Endereço: Rua Horácio Nobrega, 3003, Novo Horizonte. CEP: 58704-440 Cidade: Patos- PB, doravante denominada de CONTRATADA, pelo procedimento de INEXIGIBILIDADE Nº 00002/2023, resolvem firmar o presente CONTRATO, tudo de acordo com a Lei 8.666/93, e suas regulamentações, e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Contratação empresa especializada em prestar serviços técnicos de assessoria e consultoria em contabilidade pública para câmara Municipal de Igaracy-PB.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do presente contrato será até o dia **31 de dezembro de 2023** a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da contratante.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, através de empenho ordinário, sendo que este contrato firmado, importa o valor mensal de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, perfazendo valor global de **R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais)**, que serão pagos mensalmente.

### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Serão de acordo com a Lei de Disponibilidade orçamentária:

**01.000 CÂMARA MUNICIPAL - 01 031 1001 2002 – 3390.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS DE PESSOAS JURIDICA.**

### CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

5.1 Responsabilizar-se tecnicamente com a prestação dos serviços, respondendo por erros.

5.2 Responsabilizar-se pôr todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis, e criminais, resultantes da execução do contrato, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos.



5.3 Prestar os serviços com qualidade, zelo e eficiência com vistas ao acompanhamento de procedimentos contábeis administrativo junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, no interesse desta Câmara Municipal.

5.4 Arcar com os custos de transporte, quando necessário, para deslocar-se até a sede do TCE-PB.

5.5 Cumprir rigorosamente com os prazos previstos pelo TCE-PB para informar de procedimentos previstos por regulamentações do TCE-PB.

5.6 Capacitar seu(s) preposto(s) quando necessário para acompanhar procedimentos desta câmara.

5.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em consonância com o disposto no art. 55, Inciso XIII da Lei nº 8.666/93.

5.8. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, na forma prevista pelo art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993.

5.9. Os pedidos de reembolso por eventuais gastos na prestação dos serviços deverão ser comprovados por notas fiscais devidamente discriminadas.

#### **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato;

6.2. A CONTRATANTE se obriga a realizar o pagamento da importância mencionada acima, até o vigésimo dia útil do mês subsequente de todos os meses até a vigência do contrato.

6.3. Notificar a CONTRATADA, caso se verifique algumas irregularidades que diga respeito ao presente contrato;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

7.1 - A rescisão contratual obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93. Em caso da rescisão do presente Contrato por parte da CONTRATANTE, não caberá à CONTRATADA, direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 79, parágrafo segundo, da Lei 8.666/93.

7.2. Reconhece a CONTRATANTE os direitos da CONTRATADA em caso de rescisão administrativa prevista no parágrafo primeiro do artigo 79 da Lei 8.666/93, devendo a CONTRATANTE notificar a CONTRATADA, mediante protocolo, com antecedência de (60) sessenta dias.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA NÃO VINCULAÇÃO EMPREGATÍCIA**

8.1. Registre-se que o presente contrato não configura qualquer relação de emprego, eis que estão ausentes os requisitos básicos para este mister.

#### **CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO**

9.1 - O presente Contrato rege-se pela Lei nº 8.666/93 e pela Legislação pertinente ao presente instrumento contratual, lei específica nº 14.039/2020.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1 - Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, fica sujeito a CONTRATADA as penalidades previstas no "CAPUT" do Art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, na sua atual redação, sem prejuízo das demais sanções previstas no Capítulo IV da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:



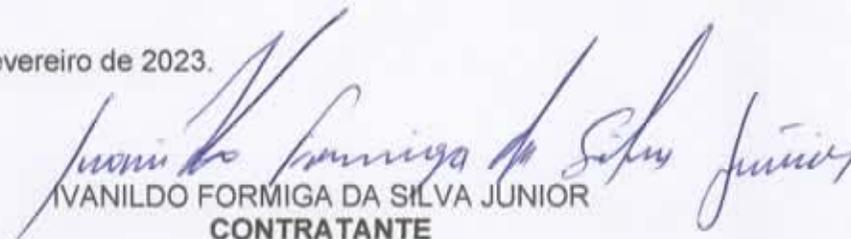
Parágrafo Único - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as sanções previstas nos Incisos I, III e IV do Art. 87 da Lei Federal nº 7 8.666/93, na sua atual redação, e multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - O Foro da Comarca de Piancó, Estado da Paraíba é o competente para dirimir todas as questões oriundas deste contrato, renunciando os contraentes a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja ou venha a se tornar.

11.2 - E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo-assinados.

Igaracy-PB, 09 de fevereiro de 2023.

  
IVANILDO FORMIGA DA SILVA JUNIOR  
CONTRATANTE

  
ECOPLAN CONTABILIDADE PÚBLICA E SOFTWARES  
CNPJ nº 05.905.065/0001-08.  
Pela CONTRATADA

### TESTEMUNHAS:

1. Samira Nunes Pereira  
CPF nº 344.749.084-30
2. Neutra Vieira Bacarda  
CPF nº 098.348.554-27